

Portaria IDAF N° 220 DE 28/08/2015

Publicado no DOE em 30 set 2015

Institui a obrigatoriedade da vacinação contra Brucelose Bovídea, utilizando a amostra RB51, no Estado do Acre, e dispõe sobre os procedimentos de Médicos Veterinários cadastrados para a realização da Vacinação e dá outras providências.

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF, através do seu Diretor - Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º inciso IX do Decreto nº 9.295 de 22 de Dezembro de 2003, que regula a Lei 1.478 de 22 de Janeiro de 2003 e pelo Decreto nº 038 de 02 de Janeiro de 2015, publicado no DOE nº 11.470 de 05 de janeiro de 2015:

Considerando o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa SDA/MAPA N° 06 de 08 de janeiro de 2004 e da Instrução Normativa SDA N° 33 , de 24 de agosto de 2007;

Considerando a prevalência e a incidência da Brucelose no Estado do Acre;

Considerando o risco da transmissão da doença dos animais para o homem, por se tratar de zoonose;

Considerando a necessidade de normatização de procedimentos de vacinação em bovinos e bubalinos.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a vacinação de fêmeas da espécie bovina e bubalina contra Brucelose, utilizando a vacina não indutora de anticorpos aglutinantes, amostra RB51;

Art. 2º A vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas utilizando a vacina contra Brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, será recomendada nos seguintes casos:

I - Idade superior a 08 (oito) meses e que não foram vacinadas com a amostra B19 entre 03 e 08 meses de idade; ou

II - Adultas não reagentes aos testes diagnósticos, em estabelecimentos de criação com focos de Brucelose.

Art. 3º A vacinação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá ser efetuada por Médico Veterinário cadastrado no Serviço de Defesa Oficial da Unidade Federativa.

Art. 4º É proibida a utilização da vacina contra Brucelose não indutora de formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, em bovinos machos de qualquer idade, em fêmeas até oito meses de idade, bem como em fêmeas gestantes.

Art. 5º Os frascos de vacina e demais materiais descartáveis utilizados na vacinação contra brucelose deverão ser descartados em local adequado, fora do alcance de pessoas e animais.

Art. 6º A comercialização da vacina contra Brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, deverá ser feita exclusivamente por estabelecimentos comerciais devidamente registrados e autorizados e será fiscalizada pelo Serviço Oficial.

§ 1º A aquisição da vacina só será permitida mediante apresentação de receita própria, na forma do anexo I desta Portaria, emitida por Médico Veterinário cadastrado no Serviço de Defesa Oficial da Unidade Federativa.

§ 2º A receita do Médico Veterinário emissor ficará retida no estabelecimento comercial e deverá conter o nome completo e a sua assinatura, seu registro no Conselho de Medicina Veterinária, o número de cadastro no Serviço de Defesa Oficial da Unidade Federativa, o número de doses a serem adquiridas, local e data.

Art. 7º O estabelecimento comercial comunicará mensalmente ao Serviço Oficial a compra, a venda e o estoque da vacina contra Brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na forma prevista no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º O Médico Veterinário responsável pela vacinação emitirá atestado de vacinação em três vias, destinando-se a primeira ao proprietário, a segunda à Unidade Local do Serviço Oficial da Unidade Federativa e a terceira via ao emitente, na forma do Anexo III ou do Anexo IV desta Portaria, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAMED DANKAR NETO

Diretor Presidente do IDAF

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO

Coordenador do PECEBT

ANEXO II - RELATORIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA CONTRA A BRUCELOSE NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB51

Estabelecimento comercial:

Endereço e telefone: Município: UF:

Relatório do período de:

COMPRA:

Data Laboratório Partida Nº de frascos Nº de doses Vencimento

VENDA:

Nome e CRMV do médico veterinário	Laboratório Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento
-----------------------------------	---------------------	---------------	-------------	------------

ESTOQUE ATUAL:

Data Laboratório Partida Nº de frascos Nº de doses Vencimento

OBSERVAÇÕES:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO III - ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE VACINA NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB51

Atesto que foram vacinadas _____ (_____) fêmeas Contra brucelose, de propriedade do (a) Sr. (a) _____

Na propriedade _____, cadastrada no Serviço de defesa oficial estadual sob o nº _____, localizada no Município de _____, UF _____, Foi utilizada vacina não

indutora da formação de anticorpos aglutinantes, Amostra RB51, do laboratório _____, partida nº _____, Fabricada em _____ e com validade até _____.

Local e data

Médico veterinário carimbo - CRMV e nº de cadastro no serviço de defesa oficial estadual

ANEXO IV - ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE VACINA NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB51

(Modelo para uso quando da vacinação de fêmeas identificadas individualmente por sistema aprovado pelo MAPA)

PROPRIETÁRIO: _____

PROPRIEDADE: _____

CADASTRO DA PROPRIEDADE NO SERVIÇO DE DEFESA OFICIAL

Nº: _____

MUNICÍPIO: _____ U.F.: _____

Atesto, para os devidos fins, que usando vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51, do laboratório _____,

Partida nº _____, fabricada em _____ e com validade

Até _____, foram vacinadas as seguintes fêmeas:

(número, nome, idade e raça)

1 _____

2 _____

3 _____

4_-----

5_-----

6_-----

7_-----

Local e data de vacinação

Médico veterinário

carimbo - CRMV e nº de cadastro no serviço de defesa oficial estadual